



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/13  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2013  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2013**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, inscrita sob o CNPJ nº 18.308.742/0001-44, isenta de inscrição estadual, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada e designada pela Portaria nº 018/2013 de 18 de março, torna público que se encontra em aberto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, o qual será processado e julgado em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como conforme as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos, os quais fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos.

A contratação de profissionais médicos, para prestarem serviços profissionais de consultas especializadas, encontra respaldo legal no preceituado art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista ser inviável a competição, uma vez que serão credenciados todos os interessados e que a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, considerando ainda que o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, neste caso extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados e caso tenha mais de um credenciado na mesma especialidade, a escolha do profissional será feita pelo usuário. As consultas serão agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e serão realizadas nas dependências do Posto de Saúde Central, na sede do Município de Itapeçerica.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, conforme especialidades, quantidades e valores constantes na tabela abaixo.

**1.2** Serão credenciados as seguintes especialidades:

<b>ESPECIALIDADES</b>	<b>NÚMERO DE CONSULTAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
Ginecologia	20 consultas semanais	R\$72,00
Ortopedia	20 consultas semanais	R\$72,00
Pediatria	20 consultas semanais	R\$72,00
Pneumologia	10 consultas semanais	R\$72,00

**1.3** O valor de cada consulta será baseado no valor pago pela Unimed R\$72,00 (setenta e dois reais) por consulta realizada. **O valor global estimado das contratações é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

**1.4** Os retornos não serão objeto de novo pagamento e os pacientes terão o prazo de 30 dias corridos para retorno ao médico coberto pelo pagamento da consulta.



## 2 JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

**2.1** O credenciamento dos serviços médicos especializados, objetiva a realização de consultas ambulatoriais para atender a demanda das unidades de saúde, uma vez que a estrutura médica do Município de Itapeçerica é insuficiente para acolher toda a demanda da saúde pública, razão pela qual justifica as contratações para complementar a estrutura médica local e diminuir a carência em áreas especializadas da medicina, cujos profissionais são buscados em outros domicílios, sendo necessário o exaustivo deslocamento dos usuários até outras cidades para terem acesso a este atendimento e onerando o Município com transportes diários até o domicílio destes profissionais. A justificativa se pauta ainda na pretensão de garantir a população de Itapeçerica um serviço especializado indispensável para satisfazer as necessidades sociais em áreas da saúde de ortopedia, ginecologia, pediatria e pneumologia áreas estas, mais demandadas pela população. Com estas contratações a Secretaria Municipal de Saúde visa à manutenção e eficiência dos serviços, ajudando o Município cumprir com sua meta de otimizar recursos e garantir em suficiência os meios necessários à manutenção da vida de seus munícipes.

## 3 DO DIA HORA E DO LOCAL DO PREGÃO

**3.1** Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Itapeçerica localizada na Rua Vigário Antunes, nº 155, 2º andar, bairro Centro, em Itapeçerica/MG, em dias úteis, no horário de **12h00min as 18h00min, a partir do dia 10 de julho de 2013 até as 13h00 do dia 08/08/2013**, não sendo considerados os envelopes entregues em atraso.

**3.2** A sessão de análise dos documentos dar-se-á às **13h30min do dia 08 de agosto de 2013**, na **Sala da Diretoria de Licitações**, no endereço acima epigrafado.

## 4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**4.1** O Edital e seus Anexos estão disponíveis na sala da Diretoria de Licitação no horário de 12h00min as 18h00min horas, em dias úteis e no site [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br).

**4.2** Informações complementares e esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestados no horário de 12h00min as 18h00min, na Diretoria de Licitações da Prefeitura, no endereço supramencionado ou através do email: [licitação@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:licitação@itapeçerica.mg.gov.br)

## 5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e/ou profissionais do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público e que satisfaçam as todas as condições fixadas neste edital convocatório e que aceitem as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde – órgão requisitante.

**5.3** Estão impedidos de se credenciar as seguintes pessoas jurídicas e/ou profissionais:

**5.3.1** Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93.

**5.3.2** Pessoas jurídicas, isoladas ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza.



**5.3.3** Empresas, ou seus representantes legais, que tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação (Art. 88, II da Lei 8.666/93).

**5.3.4** Pessoas Jurídicas, ou seus representantes legais, impedidos de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (Art. 88, III da Lei 8.666/93).

**5.3.5** Empresas que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam às atividades previstas no objeto deste edital.

## **6 DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

### **6.1.1. Pessoas Jurídicas**

#### **6.1.1.1 Regularidade jurídica**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e Última Alteração Contratual (se houver) ou versão consolidada de seu ato constitutivo.
- b)** Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica;
- c)** Alvará de Localização e Alvará de fiscalização Sanitária de Funcionamento;
- d)** Relatório de inspeção sanitária municipal.

#### **6.1.1.2. Regularidade fiscal**

- a)** Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b)** Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c)** Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d)** Certidão de regularidade relativa a contribuições previdenciárias;
- e)** Certidão de regularidade do FGTS;
- f)** Certidão negativa de débitos trabalhista ou positiva com efeito de negativa.

#### **6.1.1.3 Habilitação técnica:**

- a)** Relação e Indicação do (s) Responsável (eis) Técnico(s), acompanhado da documentação a seguir relacionada para cada especialidade:
  - a.1)** Cópia da Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina.
  - a.2)** Cópia do Diploma de Graduação em Medicina em conformidade com a especialidade médica exigida e devidamente registrado no Órgão competente.
  - a.3)** Comprovação de registro do(s) profissional(is) de saúde junto ao Conselho Regional competente (CRM e afins).
  - a.4)** Curriculum Vitae" com comprovação dos títulos

### **6.1.2 Pessoas Físicas**

- a)** Cópia da Cédula de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina.
- b)** Cópia do Diploma de Graduação em Medicina em conformidade com a especialidade médica exigida e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c)** Comprovação de registro do profissional ao Conselho Regional competente (CRM e afins).
- d)** Curriculum Vitae" com comprovação dos títulos
- e)** Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- f)** Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- g)** Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;



**h)** Comprovantes de Recolhimento do INSS como contribuinte individual dos últimos 06 meses, ou do período de contribuição quando esse for inferior a 06 meses.

### **6.1.3 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.1.3.1** As pessoas físicas e jurídicas deverão apresentar ainda para fins de habilitação Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (conforme modelos anexos III e IV).

**6.2** Os documentos deverão ser apresentados em sua versão original ou em cópias atualizadas (em vigor) e autenticadas por tabelião ou, previamente por servidor municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a veracidade dos mesmos possa ser conferida também pela Internet.

**6.3** As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

## **7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** O envelope deverá ser apresentado no prazo estipulado no item 3.1, devidamente lacrado e contendo os seguintes documentos:

**7.1.1** Pedido de credenciamento (modelo constante do ANEXO I deste Edital), devidamente preenchido e assinado);

**7.1.2** Declarações (modelo constante do ANEXOS III e IV deste Edital), devidamente preenchido e assinado);

**7.1.3** Documentação de habilitação jurídica, de habilitação técnica e de regularidade fiscal, conforme cláusula 5 deste Edital.

**7.2** O envelope contendo os documentos deve ser assim identificado:

### **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA.

**- NOME E CPF (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL E CNPJ (PESSOA JURÍDICA)**

## **8 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

**8.1** Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, na presença das empresas interessadas ou seus representantes, caso compareçam, e demais pessoas que quiserem assistir o ato.

**8.2** Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração/ manifestação constar obrigatoriamente da ata.

**8.3** Critérios para fins de apreciação da documentação apresentada para o credenciamento:

**8.3.1** Será inabilitada para a prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira deste edital, a empresa que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste instrumento convocatório para o credenciamento.



**8.3.2** Se todas as empresas não forem credenciadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram o não credenciamento.

**8.3.3** Após a análise, a requerente será comunicada do resultado do julgamento, pessoalmente ou via email, iniciando-se, a partir dessa data, o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

**8.3.4** Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interpostos, as requerentes habilitadas serão convocadas para a celebração do Termo de Credenciamento.

## **9 DOS RECURSOS**

**9.1** Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

**9.1.1** Os recursos administrativos, bem como as impugnações, deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Prefeito Municipal de Itapeçerica/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolados, tempestivamente, no setor de protocolo da Prefeitura, à Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica/MG, no horário de 12h00min as 18h00min.

**9.1.2** Os recursos tempestivos serão recebidos pela Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

**9.1.3** A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município em até 3 (três) dias úteis.

**9.1.4** Os recursos e as impugnações interpostos intempestivamente não serão conhecidos.

**9.1.5** Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se inicia e vence prazos em dias de expediente no prédio sede do Governo Municipal e a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento.

## **10 DA RATIFICAÇÃO**

**10.1** – Transcorrido o prazo legal sem interposição de qualquer recurso sobre o resultado do julgamento dos documentos para credenciamento, ou após o julgamento dos recursos interpostos, os autos serão encaminhados pela Comissão à Autoridade Competente, para apreciação e ratificação.

**10.2** – Uma vez ratificado o resultado do presente credenciamento, será feita a divulgação do ato no Diário Oficial do Município.

## **11 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1** O credenciamento será formalizado por meio de TERMO DE CREDENCIAMENTO regulado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, conforme minuta que segue em anexo.

**11.2.** Após o credenciamento a Administração, convocará o credenciado para assinar o



“Termo de Credenciamento”, o qual deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

**11.3.** A recusa injustificada das empresas credenciadas em assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO no prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**11.4.** Os TERMOS DE CREDENCIAMENTO poderão ser alterados nos casos e condições previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.

**11.5.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

**11.6.** A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado AA contratação.

**11.7** O TERMO DE CREDENCIAMENTO reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**11.8** As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Termo de Credenciamento constante do Anexo II deste Edital.

## **12 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, as consultas e diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

**12.2** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com autorização do Secretário Municipal de Saúde ou funcionário designado.

**12.3** Os retornos não serão objeto de novo pagamento e os pacientes terão o prazo de 30 dias corridos para retorno ao médico coberto pelo pagamento da consulta.

**12.4** O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**12.5** Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS.

**12.6** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento e não poderão efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

**12.7** O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.



**12.8** As credenciadas deverão iniciar a prestação dos serviços imediatamente, após a assinatura dos respectivos TERMOS DE CREDENCIAMENTO, lembrando que a Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar, por escrito, qualquer das sessões de fisioterapia a ser realizada.

**12.9** Os atendimentos médicos especializados deverão ser realizados na sede do município de Itapeçerica/MG, no Posto de Saúde Central, no horário de 07h00min as 17h00min as, em dia pré agendado, de acordo com solicitação médica e com as requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.10** A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-os às contratadas, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado na mesma especialidade, a escolha do profissional será feita pelos pacientes.

**12.11** O município de Itapeçerica ficará responsável por disponibilizar consultório para a realização das consultas bem como pessoal de apoio (Técnico de enfermagem, recepcionista) para viabilizar e organizar a realização de consultas;

**12.11.1** O município disponibilizará ainda todo material de consumo ( formulário, material de escritório, insumos como gases, luvas, etc), bem como os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.

### **13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CREDENCIADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

**13.1.1** advertência;

**13.1.2** multa;

**13.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**13.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

**13.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO celebrados.

**13.4.** A multa aplicável será de:

**10.4.1.** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

**13.4.2** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

**13.4.3** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.



**13.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

**13.6** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**13.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, Ocorrerá o descredenciamento do credenciado, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**13.8** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**13.8.1** por 6 (seis) meses, nos casos de:

**a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**b)** alteração da quantidade ou qualidade do objeto.

**13.8.2.** por 12 (doze) meses, nos casos de:

**a)** retardamento imotivado da execução do serviço.

**10.8.3.** por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a)** paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**b)** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Itapeçerica/MG; ou

**c)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**13.9** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o credenciado que:

**a)** não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados;

**b)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**13.9.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**13.10** Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos Administrativos.

## **14 DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, por servidores devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no edital e respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**14.2** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o Credenciante, ou para com os pacientes e terceiros,



decorrentes de culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**14.3** As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO são as vigentes no Sistema Único de Saúde SUS.

**14.4** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**14.5** A contratada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores da Credenciante, designados para tal fim.

**14.6** O representante da Administração anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**14.7** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a dotação das medidas convenientes.

**14.8** Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa.

## **15 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** Os TERMOS DE CREDENCIAMENTO poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**15.1.1** unilateralmente pela Administração;

**15.1.2** por acordo das partes;

**15.1.3** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**15.1.4** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **16 DO DESCRENCIAMENTO**

**16.1** Constituem motivo para o descredenciamento:

**a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

**b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

**c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

**d)** Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**e)** Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**16.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.



## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.2** Os interessados pelos credenciamentos são responsáveis pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentarem.

**17.3** O ato de credenciar-se implica na plena aceitação, por parte das empresas que o fizerem, dos integrais termos deste edital convocatório.

**17.4** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

**17.5** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, o direito de anular o presente processo por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos participantes.

**17.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Itapeçerica.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As dúvidas que porventura surgirem quanto à interpretação de qualquer parte deste edital convocatório, bem como esclarecimentos e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, pelo email; [licitação@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:licitação@itapeçerica.mg.gov.br).

**18.2** Qualquer modificação neste edital, exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo – se o prazo inicialmente estabelecido.

**18.3** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**18.4** Os casos omissos serão concedidos pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.5** O presente edital está disponível na sala da Diretoria de Licitações, situada à rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica/MG, em dias úteis, no horário de 12h00min as 18h00min, ou no site [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br).

## **19 DO FORO**

**19.1** Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de Itapeçerica/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **20 DOS ANEXOS**

**20.1** Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**Anexo I** - Requerimento de Credenciamento.

**Anexo II** - Minuta do Termo de Credenciamento.

**Anexo III** - Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública-**Pessoa Jurídica**.

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Idoneidade e Desimpedimento para Licitar ou Contratar com a Administração Pública-**Pessoa Física**.

Itapeçerica/MG, 08 de julho de 2013

Stella Souza Arantes  
Presidente da CPL

Camila Bruna G. Gomides Evangelista  
Diretora de Licitações

Ariádna Rabelo Angeli  
Responsável pelo Controle Interno



## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME (PESSOA FÍSICA) OU RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA)

CPF OU CNPJ

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº., bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços, compreendendo estes serviços consultas médicas especializadas em atendimento aos pacientes do sistema público de saúde do Município de Itapeçerica/MG, em conformidade com o Edital nº. XX/XX/2013 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa



## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA – MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. ...., através da Secretaria Municipal de ....., pela Secretária Sra....., inscrita no CPF/MF sob o nº. ...., doravante denominado **CRENCIANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ..... nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo ....., inscrito no CPF sob o nº. ...., doravante denominada **CRENCIADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Credenciamento e o fazem nos termos do Processo de Inexigibilidade nº ...../2013, Edital de Credenciamento nº ...../2013 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.2** O presente Termo de Credenciamento tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA na especialidade e condições abaixo descritas:

ESPECIALIDADES	NÚMERO DE CONSULTAS	VALOR A SER PAGO
Ginecologia	20 consultas semanais	R\$72,00
Ortopedia	20 consultas semanais	R\$72,00
Pediatria	20 consultas semanais	R\$72,00
Pneumologia	10 consultas semanais	R\$72,00

**1.3** O valor global estimado das contratações é de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, considerando a somatória de todas as credenciadas.

**1.4** Os retornos não serão objeto de novo pagamento e os pacientes terão o prazo de 30 dias corridos para retorno ao médico coberto pelo pagamento da consulta

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**2.1** A CRENCIADA deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO, para fins de liquidação e pagamento,

**2.2** Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das NF acompanhadas das autorizações de consultas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assinadas pelos pacientes atendidos.



**2.3** Ficará a cargo da Tesouraria do Município, a modalidade de pagamento bem como a data para a sua realização, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do prestação dos serviços.

**2.4** As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à contratada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, juntamente com os novos documentos fiscais e relatório de procedimentos realizados devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.5** Serão retidos, quando do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos. (ex. ISS, IRRF e INSS).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**3.1** Os valores estipulados na cláusula – **DO PREÇO** - são os valores da Tabela da UNIMED - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico- e serão reajustados na proporção, índices e épocas concedidos pela mesma, garantindo assim o equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA QUARTA-DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, as consultas e diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

**4.2** Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com autorização do Secretário Municipal de Saúde ou funcionário designado.

**4.3** Os retornos não serão objeto de novo pagamento e os pacientes terão o prazo de 30 dias corridos para retorno ao médico coberto pelo pagamento da consulta.

**4.4** O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**4.5** Realizada a consulta se houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS.

**4.6** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento e não poderão efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

**4.7** O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem o conhecimento e anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.8** As credenciadas deverão iniciar a prestação dos serviços imediatamente, após a assinatura dos respectivos TERMOS DE CREDENCIAMENTO, lembrando que a Secretaria Municipal de Saúde deverá autorizar, por escrito, qualquer das sessões de fisioterapia a ser realizada.

**4.9** Os atendimentos médicos especializados deverão ser realizados na sede do município de Itapeçerica/MG, no Posto de Saúde Central, no horário de 07h00min as 17 h, em dia pré agendado, de acordo com solicitação médica e com as requisições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



**4.10** A Secretaria Municipal de Saúde agendará as consultas, encaminhando-os às contratadas, de acordo com a preferência dos usuários, isto é, havendo mais de um profissional credenciado na mesma especialidade, a escolha do profissional será feita pelos pacientes.

**4.11** O município de Itapeçerica ficará responsável por disponibilizar consultório para a realização das consultas bem como pessoal de apoio (Técnico de enfermagem, recepcionista) para viabilizar e organizar a realização de consultas;

**4.11.1** O município disponibilizará ainda todo material de consumo ( formulário, material de escritório, insumos como gases, luvas, etc), bem como os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO DESCRENCIAMENTO**

**5.1** Constituem motivo para o descredenciamento:

- a)** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b)** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c)** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d)** Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- e)** Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**5.2** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.3** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

**6.1.1** advertência;

**6.1.2** multa;

**6.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**6.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2** As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o TERMO DE CREDENCIAMENTO administrativo, nas hipóteses previstas na Lei n.º. 8.666/93.

**6.3** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO celebrados.

**6.4.** A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;



**6.4.2** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

**6.4.3** 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

**6.5** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço.

**6.6** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**6.7** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o TERMO DE CREDENCIAMENTO deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**6.8** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Pública, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**6.8.1** por 6 (seis) meses, nos casos de:

**a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o CREDENCIADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**b)** alteração da quantidade ou qualidade do objeto.

**6.8.2.** por 12 (doze) meses, nos casos de:

**a)** retardamento imotivado da execução do serviço.

**6.8.3.** por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a)** paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**b)** praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Itapeçerica/MG; ou

**c)** sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**6.9** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o credenciado que:

**a)** não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados;

**b)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

**6.9.1** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**6.10** Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO**



- 7.1** Executar os serviços e diagnósticos, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste Termo de Referência;
- 7.2** Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados pelo Contratante e realizados pelo profissional
- 7.3** Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, o credenciado deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.4** Responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.
- 7.5** Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário ao seu atendimento, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.6** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 7.7** Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.
- 7.8** Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 7.9** Manter-se, durante a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.10** Informar à Prefeitura Municipal, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados.
- 7.11** Não transferir a outrem as obrigações assumidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapeçerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.12** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados.
- 7.13** Não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 7.14** Responsabilizar por quaisquer cobranças indevidas, feitas aos pacientes ou aos seus representantes, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 7.15** Responsabilizar pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.
- 7.16** Realizar a consulta e se houver necessidade de exames complementares solicitá-los em formulário próprio do SUS.



**7.17** Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem ou quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais que prestarão os serviços.

**7.18** O Credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados à Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**7.19** São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade por consulta realizada.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar o pagamento que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Credenciada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como notificar formalmente à Credenciada por qualquer irregularidade constatada.

**8.3** Efetuar o pagamento à Credenciada, nos termos deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

**8.4** Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

**8.5** Avaliar a prestação dos serviços documentando as ocorrências havidas na execução dos mesmos;

**8.6** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

**8.7** Fornecer infra-estrutura adequada e todos os materiais necessários, como medicamento e insumos, e estrutura para realização das consultas;

**8.8** Prestar de conta aos órgãos competentes;

**8.9** Disponibilizar consultório para a realização das consultas bem como pessoal de apoio (Técnico de enfermagem, recepcionista) para viabilizar e organizar a realização de consultas;

**8.9.1** O município disponibilizará ainda todo material de consumo (formulário, material de escritório, insumos como gases, luvas, etc), bem como os aparelhos necessários a pré-consulta quais sejam, aparelho de aferição de pressão arterial, balança para aferição de dados antropométricos e outros.

#### **CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimento de supervisão indireta ou local, por servidores devidamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado no edital e respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**9.2** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Credenciada da sua plena responsabilidade perante o Credenciante, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.



**9.3** As regras de controle, avaliação e auditoria utilizada para o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO são as vigentes no Sistema Único de Saúde SUS.

**9.4** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**9.5** A credenciada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelos servidores da Credenciante, designados para tal fim.

**9.6** O representante da Administração anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.7** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a dotação das medidas convenientes.

**9.8** Em qualquer hipótese é assegurado à contratada amplo direito de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**10.1** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**10.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1** Este TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** Os TERMOS DE CREDENCIAMENTO poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**12.1.1** unilateralmente pela Administração:

**12.1.2** por acordo das partes:

**12.1.3** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CREDENCIADO e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

**12.1.4** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes de eventuais e futuras aquisições do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Ficha 120:** 02.07.01.10.302.0012.2037-3.3.90.36.00

**Ficha 121:** 02.07.01.10.302.0012.2037-3.3.90.39.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**14.1** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO**

**15.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO fundamenta-se:**

**15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93.

**15.1.2** Nos preceitos de direito público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.1.4.** Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

**15.1.5.** Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**15.2 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO vincula-se aos termos:**

**15.2.1** Do Processo de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxxxxxx .

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, .....de.....de 2013

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
**CCREDENCIADA:**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF nº

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A



**ANEXO III -MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- Pessoa jurídica**

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica, através de seu Diretor ou Responsável Legal)  
\_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90; (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);
- b) que atenderá as especialidades médicas, e normas técnicas, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;
- c) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (declaração exclusiva para pessoas jurídicas);
- d) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas condições impeditivas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93 e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g) Não foi apenada com rescisão de TERMO DE CREDENCIAMENTO, quer por deficiência dos serviços ou fornecimento do produto, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2013

Nome (completo) e assinatura do titular, sócio ou representante com poderes para assinar pela empresa  
(carimbo da empresa )



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -Pessoa física**

(Nome Completo e nº. CIC ) declara, sob as penas da lei:

- a) que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) que atenderá as especialidades médicas, e normas técnicas, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;
- c) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública, que não incorre nas condições impeditivas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93 e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) Não foi apenada com rescisão de TERMO DE CREDENCIAMENTO, quer por deficiência dos serviços ou fornecimento do produto, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ..... de ..... de 2013

Razão Social:..... Assinatura do responsável

Nome (completo) e assinatura